INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DEMANDANTE: ACRI/DEMKT.

ADVOGADO: Hugo Ribeiro Ferreira.

CONTRATADA: Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades - ABIFINA.

CONTRATO: OCS nº 373/2018 – SAP nº 4400003431 - Inexigibilidade de Licitação nº 074/2018.

OBJETO DO CONTRATO: concessão de patrocínio à realização do XI SIPID – Seminário Internacional Patentes, Inovação e Desenvolvimento, visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do BNDES e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse.

ESPÉCIE: contrato administrativo.

VALOR: até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

AUTORIZAÇÃO: da Sra. Diretora Responsável pela Diretoria nº 1 do BNDES, em 13.09.2018, por meio da IP ACRI/DEMKT nº 049/2018, de 13/09/2018.

PRONUNCIAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Por meio da Nota AJ/JUARH/GEJUR6 nº 327/2018, de 13.09.2018.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Artigo 30, "*caput*", da Lei nº 13.303/2016.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14.09.2018.

CERTIDÕES (VALIDADE)

SRFB/PGFN/INSS:	12.03.2019	CEIS:	indeterminado
FGTS:	02.10.2018	CNJ:	indeterminado
CNEP:	indeterminado	CEPIM:	indeterminado

Hugo Ribeiro Ferreira
Advogado – OAB/RJ nº 58.426
AJ/JUARH/GEJUR6

Mariana Terk Campos
Gerente Jurídica – OAB/RJ nº 145.216
AJ/JUARH/GEJUR6

CONTRATO OCS Nº 373/2018
CONTRATO SAP 4400003431

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINA, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES - ABIFINA, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINA, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES - ABIFINA**, com sede na Av. Churchil nº 129, sala 1102, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.020-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 56.090.970/0001-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 074/2018, com fundamento no artigo 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, e nas regras do Regulamento de Patrocínio a Projetos Técnicos do Sistema BNDES, especialmente as que dispõem sobre a modalidade de Escolha Direta, autorizado em 13/09/2018, por intermédio da IP ACRI/DEMKT nº 049/2018, de 13/09/2018, publicado no DOU em 14/09/2018, seção 3, página 109, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101800050, centro de custo nº BN20002000 (ACRI/DEMKT), observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

BNDES

Hugo Ribeiro Ferreira
Advogado
OAB/RJ nº 58.426

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de PATROCÍNIO, pelo **BNDES**, à realização do **XI SIPID – Seminário Internacional Patentes, Inovação e Desenvolvimento**, doravante denominado PROJETO PATROCINADO, visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do **BNDES** e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse, nos termos acordados neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O PROJETO PATROCINADO ocorrerá em 18 de setembro de 2018, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), tendo como contrapartida a ser concedida pela **CONTRATADA**, antes, durante e após a realização do PROJETO PATROCINADO, a inserção da logomarca do **BNDES**, na qualidade de "Patrocinador Master", nos seguintes materiais de divulgação:

1. 220 (duzentos e vinte) programas;
2. 220 (duzentos e vinte) certificados;
3. 220 (duzentos e vinte) credenciais;
4. 1 (um) painel de fundo de balcão de credenciamento;
5. 1 (um) painel de fundo no corredor de acesso ao PROJETO PATROCINADO;
6. 1 (um) painel de fundo de palco;
7. 3 (três) totens;
8. 1 (um) púlpito;
9. site da **CONTRATADA** (http://www.abifina.org.br);
10. matéria a ser veiculada na Revista Facto ABIFINA – Especial IX SIPID, Edição nº 57; e
11. 5 (cinco) e-mail marketing de divulgação, enviados a uma base de 2.000 (dois mil) destinatários.

Parágrafo Primeiro

Além das contrapartidas enumeradas no *caput* desta Cláusula, serão concedidas as seguintes contrapartidas ao **BNDES**:

BNDES

Hugo Ribeiro Ferreira
Advogado
OAB/RJ nº 58.426

16
K

1. citação do **BNDES** como patrocinador na abertura do PROJETO PATROCINADO.
2. cessão de espaço para o Presidente do **BNDES** participar da mesa de abertura do PROJETO PATROCINADO, a qual deverá ter caráter puramente mercadológico, relativo a produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado;
3. cessão de espaço para participação de um representante do **BNDES** em um dos painéis do evento, a qual deverá ter conteúdo puramente mercadológico, relativo a produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado;
4. cessão de 10 (dez) inscrições para o PROJETO PATROCINADO ao **BNDES**;
5. cessão ao **BNDES**, do mailing do PROJETO PATROCINADO; e.
6. doação de material utilizado no PROJETO PATROCINADO para reciclagem.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA**, quando da execução do objeto, deverá:

I. Solicitar a logomarca do **BNDES** com a antecedência devida para fins de aplicação nos materiais de divulgação do PROJETO PATROCINADO, exclusivamente para os fins constantes neste Contrato; e

II. Submeter as provas do material de divulgação do PROJETO PATROCINADO no qual houver sido aplicada a logomarca ou citado o nome do **BNDES** à aprovação prévia do **BNDES** e efetuar as alterações eventualmente solicitadas.

Parágrafo Terceiro

O PROJETO PATROCINADO poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a data estipulada no *caput* desta Cláusula, sem que tal fato seja considerado descumprimento contratual e independentemente de aditivo contratual, desde que aprovado pelo Gestor do Contrato e pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, sempre que exigido pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 9, de 19.12.2014.

Parágrafo Quarto

O **BNDES** se reserva o direito de aceitar outras contrapartidas que se refiram ao PROJETO PATROCINADO, em substituição às previstas nesta Cláusula, independentemente de aditivo contratual, desde que aprovadas pelo Gestor do Contrato e pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, sempre que exigido pela Instrução

BNDES
Hugo Ribeiro Ferreira
Advogado
OAB/RJ nº 58.426

Normativa SECOM-PR nº 9, de 19.12.2014, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula de Preço, caso se verifique que o objeto contratual foi executado apenas de forma parcial.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA A INSERÇÃO DA LOGOMARCA DO GOVERNO FEDERAL E RESTRIÇÕES ELEITORAIS

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SECOM/PR nº 1, de 11.04.2018, e na Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), caberá à **CONTRATADA:**

I. Aplicar, durante o período eleitoral, a expressão "Governo Federal" em todos os materiais de divulgação do projeto listados no *caput* da Cláusula de Local, Prazo e Condições de Execução do Objeto em tipologia distinta da indicada no Manual de Uso da Marca do Governo Federal, com vistas a evitar qualquer associação indevida da referida citação com a marca do Governo Federal, em sua representação gráfica;

II. Incluir a logomarca do Governo Federal apenas nos materiais de divulgação listados no *caput* da Cláusula de Local, Prazo e Condições de Execução do Objeto que venham a ser utilizados a partir de 28.10.2018 e, caso não haja segundo turno nas eleições presidenciais, também nos materiais que venham a ser utilizados a partir de 07.10.2018, dando-se, assim, cumprimento ao artigo 28, inciso I, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 9, de 19.12.2014.

Parágrafo Primeiro

Para efeitos da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1, de 11.04.2018, considera-se período eleitoral aquele que tem início em 07.07.2018 e término em 07.10.2018, que poderá estender-se até 28.10.2018, se houver segundo turno nas eleições presidenciais.

Parágrafo Segundo

Não é permitida a participação de quaisquer candidatos ao pleito de 2018 no PROJETO PATROCINADO, quer seja direta ou indiretamente, presencial, online ou mediante cessão de espaço para veiculação de material.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula de Obrigações do **BNDES**, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

BNDES

Hugo Ribeiro Ferreira
Advogado
OAB/RJ nº 58.426

Parágrafo Primeiro

A comprovação da execução do PROJETO PATROCINADO será realizada, em até 06 (seis) meses contados da data do PROJETO PATROCINADO, por meio da apresentação de relatório final, em modelo a ser fornecido pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

A comprovação da execução das contrapartidas previstas na Cláusula de Local, Prazo e Condições de Execução do Objeto será realizada na forma estabelecida no documento intitulado "Formas de Comprovação de Contrapartidas", Anexo Único deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** poderá solicitar, sempre que entender necessário, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a confecção das peças do PROJETO PATROCINADO oferecidas como contrapartidas.

Parágrafo Quarto

Quando a comprovação da contrapartida se der pelo envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos, estes deverão conter informações que permitam a identificação exata da quantidade produzida, bem como do material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação, neste Contrato, do material no qual serão confeccionadas.

Parágrafo Quinto

O **BNDES** se reserva o direito de aceitar outras formas de comprovação de execução das contrapartidas, diferentes das previstas nesta Cláusula, desde que aprovadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Sexto

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo contido no Relatório de Avaliação de Patrocínio, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seu anexo, sendo observado que o recebimento do objeto:

I. Constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado, observadas as disposições da Cláusula de Preço; e

II. Não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios que sejam revelados posteriormente, relacionados ao objeto deste Contrato ou aos materiais entregues ao

BNDES em cumprimento de contrapartida estabelecida contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução integral do objeto contratado, o valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única parcela, observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A soma dos valores captados pela **CONTRATADA**, a qualquer título, de fontes públicas ou privadas, incluindo o patrocínio do **BNDES**, destinados à realização do PROJETO PATROCINADO, não poderá exceder o orçamento global efetivamente executado, sob pena de restituição ao **BNDES** dos valores previstos no *caput* desta Cláusula, nos termos do inciso XV da Cláusula de Obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A execução integral das contrapartidas e do PROJETO PATROCINADO, bem como o cumprimento de quaisquer outras obrigações e condições estipuladas neste Contrato não eximem a **CONTRATADA** da observância do Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, observadas as condições previstas na Cláusula de Preço, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação do Recibo referente ao patrocínio objeto deste Contrato, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

BNDES
Hugo Ribeiro Ferreira
Advogado
OAB/RJ nº 58.426

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar 1 (uma) via do Recibo ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile, nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

Parágrafo Segundo

O Recibo deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I. Número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
II. Número SAP do Contrato;
III. Descrição do objeto executado e do respectivo valor, conforme previsto na Cláusula de Preço;
IV. Período de referência da execução do objeto, conforme previsto na Cláusula de Local, Prazo e Condições de Execução do Objeto;
V. Nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, se for o caso;
VI. Nome, telefone e e-mail do responsável pelo Recibo;
VII. Nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do Recibo, com respectivos dígitos verificadores;
VIII. Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
IX. CNPJ do Contratante: 33.657.248/0001-89;
X. Local(is) de execução do objeto, conforme previsto na Cláusula de Local, Prazo e Condições de Execução do Objeto;
XI. Código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, se for o caso; e
XII. Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro

Ao Recibo, deverão ser anexados:

I. Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

II. Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

IV. Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o Recibo à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no Recibo, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore,* calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu anexo ou nas leis vigentes, particularmente na Lei n.º 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a Terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato, inclusive quanto à supervisão das atividades de confecção e instalação do material de divulgação;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;

XI. comunicar previamente ao **BNDES** qualquer fato que impeça a realização do PROJETO PATROCINADO nos termos acordados neste Contrato, bem como a execução das contrapartidas nos termos previstos na Cláusula de Local, Prazo e Condições de Execução do Objeto;

XII. abster-se, durante a vigência deste Contrato, de usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XIII. respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas a de escravo;

XIV. não utilizar os recursos advindos deste Contrato para custear as mesmas parcelas de atividades, materiais, etapas ou qualquer outra despesa do PROJETO PATROCINADO que serão ou que já tenham sido custeadas com eventuais recursos advindos de outras fontes, públicas ou privadas, a qualquer título, em especial repasses oriundos da União Federal;

XV. restituir ao **BNDES**, na proporção dos recursos pagos pelo **BNDES** por meio deste Contrato em relação ao valor total de recursos captados, os valores equivalentes à diferença entre o valor total de recursos captados, a qualquer título, de fontes públicas ou privadas, incluindo o patrocínio do **BNDES**, e o valor do orçamento global efetivamente executado do PROJETO PATROCINADO;

XVI. apresentar ao **BNDES**, quando não for o caso de restituição de recursos referidos no inciso XV, declaração atestando a inocorrência da situação prevista no referido inciso e a consequente inexistência de recursos a serem restituídos ao **BNDES**;

XVII. manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste Contrato, todos os comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas, recibos ou contratos) referentes ao orçamento global do PROJETO PATROCINADO, podendo o **BNDES** solicitá-los a qualquer tempo dentro do referido prazo; e

XVIII. garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva nos termos da Lei n.º 13.146/2015, entendendo-se por tecnologia assistiva os produtos, equipamentos e serviços que promovam a participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no PROJETO PATROCINADO.

CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

BNDES

Hugo Ribeiro Ferreira
Advogado
OAB/RJ nº 58.426

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

BNDES
Hugo Ribeiro Ferreira
Advogado
OAB/RJ nº 58.426

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, inclusive após a cessação do vínculo contratual e a execução do PROJETO PATROCINADO.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu anexo ou nas leis vigentes, particularmente na Lei n.º 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestora do Contrato, Priscila Lisboa Nascimento Banhara, que atualmente exerce a função de Gerente da Gerência de Patrocínio do Departamento de Marketing do **BNDES** (ACRI/DEMKT), a quem caberá o acompanhamento, a

fiscalização e a avaliação da execução do objeto, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituta do Gestora do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Simone Carvalho Mesquita, que atualmente exerce a função de Chefe do Departamento de Marketing do **BNDES** (ACRI/DEMKT);

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;

V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;

VII. fornecer à **CONTRATADA** a logomarca do **BNDES** para inserção no material de divulgação previsto na Cláusula de Local, Prazo e Condições de Execução do Objeto;

VIII. acompanhar e aprovar o *layout* das peças com inserção da logomarca do **BNDES** nas contrapartidas previstas na Cláusula de Local, Prazo e Condições de Execução do Objeto;

IX. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É vedada a sucessão contratual, salvo nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes

de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de:

a) Até 2% (dois por cento), por cada inobservância na execução de contrapartida pactuada neste Contrato, incidente sobre o valor do Contrato;

b) Até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos bens, materiais, relatórios e/ou qualquer outro meio de comprovação previstos no Anexo Formas de Comprovação de Contrapartidas, incidente sobre o valor do Contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; e

c) Até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III do *caput* desta Cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, que:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

BNDES

Hugo Ribeiro Ferreira
Advogado
OAB/RJ nº 58.426

II. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de contratação;

III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser formalizados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se ainda que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações da **CONTRATADA**, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para

a sua execução, nos prazos contratuais;

III. quando for decretada a falência do **CONTRATADA**;

IV. caso **a CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

V. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VI. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

VII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** contratar com o **BNDES**;

VIII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

IX. em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

X. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

XI. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Extinto o Contrato, nos termos dos incisos I do *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo.

Parágrafo Terceiro

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

BNDES

Hugo Ribeiro Ferreira
Advogado
OAB/RJ nº 58.426

Parágrafo Primeiro

Integra o Contrato o documento intitulado "Formas de Comprovação de Contrapartidas", Anexo Único ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seu anexo, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Hugo Ribeiro Ferreira, advogado do **BNDES**, apenas para a conferência de sua redação, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018.

Flávio Alencar de Carvalho Borges
Chefe de Departamento
AARH/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA

Sérgio José Frangioni
CPF: 054.876.978-84

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINA, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES - ABIFINA

Testemunhas:

Nome: Kianne Barion Guimarães
CPF: 166.207.667-18

Nome: Glória Maria Costa Vaz
CPF: 849.578.167-00

Adriana Alessandra da Silva de Almeida
PREPOSTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabeliã: Bel Thelma Terezinha de Correa - Tabeliã Sub: Lylian Simone C. Leão Giugni
Rua Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP

TABOÃO DA SERRA
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

Reconheço por semelhança a firma de: (1) SERGIO JOSE FRANGIONI,
em documento com valor econômico, dou fé.
Taboão da Serra, 14 de setembro de 2012
Em Testemunho ___ da verdade. Cód. [19889420121180100404929-007030]

LAURINDA LUMIKO HATAKA - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade, Qtd 1:Total R$ 9,20

Colégio Notarial do Brasil
SP
FIRMA
1
VALOR ECONÔMICO
1165AB0166858

Adriana Alessandra da Silva de Almeida
PREPOSTO

ANEXO ÚNICO

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS

O CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento das contrapartidas estabelecidas neste Contrato de Patrocínio nas formas definidas abaixo:

Contrapartidas de Imagem - Aplicação da marca do BNDES
Peças gráficas impressas de divulgação
Exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites impressos, crachás, encartes, filipetas, *flyers*, *folders*, informativos, lâminas, livretos, panfletos, *press kit*, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações etc. **Forma de comprovação**: envio de 1 (um) exemplar da peça e de cópia(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.
Peças audiovisuais de divulgação
Exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de *slides*, *making of*, documentário, locução etc. **Forma de comprovação**: envio de arquivo eletrônico com o conteúdo da peça, bem como de fotografia(s) ou registro(s) em vídeo que comprove(m) sua veiculação durante a realização do evento/projeto (gravado(s) em CD ou DVD), quando for o caso. O vídeo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca do BNDES.
Peças eletrônicas de divulgação
Exemplos: convites eletrônicos, *newsletters*, *e-mail marketing*, *hot site*, *site*, *blog*, aplicativos etc. **Forma de comprovação**: envio de página impressa da(s) peça(s) (*print screen*), bem como de relatório informando as datas de envio e a quantidade de destinatários atingidos, no caso da(s) peça(s) enviada(s) por e-mail.
Peças publicitárias de mídia impressa
Exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos. **Forma de comprovação**: envio de 1 (um) exemplar da(s) edição(ões) na(s) qual(is) foi(ram) veiculado(s) o(s) anúncio(s); ou de cópia(s) da(s) página(s) do(s) anúncio(s) na(s) qual(is) seja possível verificar o nome do veículo e a data da edição, bem como a inserção da logomarca do BNDES.
Peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia

BNDES
Hugo Ribeiro Ferreira
Advogado
OAB/RJ nº 58.426

Exemplos: *outdoors*, *busdoors*, mobiliário urbano, painéis de rua. **Forma de comprovação**: envio de fotografia(s) da(s) peça(s), na(s) qual(is) seja possível verificar localização da(s) peça(s) e a inserção da logomarca do BNDES, e de relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que comprove(m) a quantidade de veiculações.
Peças publicitárias de mídia televisiva
Exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, etc. **Forma de comprovação**: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) com o conteúdo da peça (VT) e relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s), emitido(s) pelo respectivo(s) veículo(s), que comprove(m) a quantidade de veiculações.
Peças publicitárias de mídia online/eletrônica
Exemplos: *banners*, *superbanners*, *half banners* etc. **Forma de comprovação**: envio da página impressa (*print screen*) do *site* na qual foi veiculada a peça, em que seja possível verificar a logomarca do BNDES, e de relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que comprove(m) o período ou a quantidade de impressões contratadas.
Peças de sinalização
Exemplos: *banners*, *backdrops*, capas de cadeiras, *displays*, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, *blimps* etc. **Forma de comprovação**: envio de fotografia(s) da(s) peça(s), na(is) qual(is) seja possível verificar a aplicação da logomarca do BNDES e a instalação no local do evento/projeto, acompanhada(s) da(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.
Peças promocionais
Exemplos: agendas, bolsas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, camisetas, DVD, livro ou publicação, *pen-drives*, brindes etc. **Forma de comprovação**: envio de exemplar da peça ou de fotografia(s) na(s) qual(is) seja possível verificar a aplicação da logomarca do BNDES, acompanhada(s) de(s) cópia(s) da nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

Contrapartidas de Imagem – Citação ou menção ao BNDES
Durante a realização do evento/projeto

BNDES

Hugo Ribeiro Ferreira
Advogado
OAB/RJ nº 58.426

Cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto
Forma de comprovação: envio do(s) arquivo(s) digital(is) (gravado(s) em CD ou DVD) com as imagens do projeto, declarações referentes à cessão dos direitos do autor da obra que autorize a utilização das imagens do projeto, se for o caso, e autorização de uso de imagem das pessoas retratadas, conforme modelos fornecidos pelo BNDES.
Cessão de espaço para montagem de estande do BNDES
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) do estande montado pelo BNDES no evento/projeto e indicação de sua localização, quando for o caso.
Participação de representantes do BNDES na programação do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) que comprove(m) a participação de representante do BNDES no evento/projeto.
Cessão de *mailing* do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de relação de participantes/convidados, contendo e-mail, empresa e cargo, em planilha eletrônica gravada em CD ou DVD.

Contrapartidas Sociais e Ambientais

Doação de produtos ou materiais do projeto a terceiros
Exemplos: livros a bibliotecas públicas, DVDs, anais, peças de divulgação para reciclagem, mudas para plantio, entre outros. **Forma de comprovação**: envio de carta assinada ou declaração da entidade beneficiada atestando a quantidade de exemplares recebidos em doação ou de comprovantes de postagem com referência ao destinatário.
Acesso gratuito ou com desconto para público geral do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de material(is) de divulgação do evento/projeto que contenha(m) a informação sobre acesso gratuito ou sobre desconto oferecido ao público do evento/projeto.
Realização de ações ambientais
Exemplos: plantio de árvores, geração de créditos de carbono etc. **Forma de comprovação**: envio de relatório ou declaração da empresa responsável pela ação, comprovando a sua realização.
Realização de eventos gratuitos de formação
Exemplos: como oficinas, *workshops*, master classes, entre outros. **Forma de comprovação**: envio de fotografia(s) ou registro(s) audiovisual(is) (gravado(s) em CD ou DVD) que comprove(m) a realização do(s) evento(s).
Inserção de mensagem de educação ambiental ou uso de material reciclado nas peças de divulgação do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de exemplar(es) do material produzido, contendo a respectiva mensagem.

BNDES

Hugo Ribeiro Ferreira
Advogado
OAB/RJ nº 58.426

Contrapartidas que não exigem comprovação pelo patrocinado
Cessão de convites ao BNDES
O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.
Cessão ao BNDES de peças, materiais ou produtos relacionados ao evento/projeto.
O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.
Link com o site do BNDES em website
O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.
Observações:
O BNDES poderá solicitar, quando entender necessário, ainda que não estabelecido neste documento, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a confecção das peças do projeto oferecidas como contrapartidas. Quando a comprovação da contrapartida se der pelo envio de cópias das notas fiscais, faturas ou recibos, estes deverão conter informações que permitam a identificação exata da quantidade produzida, bem como do material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação no contrato do material no qual serão confeccionadas. As contrapartidas não previstas neste documento deverão ser comprovadas pela entidade patrocinada na forma firmada no contrato de patrocínio ou negociada com o BNDES durante a execução do projeto.